

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Ref. PA nº 08190.056042/20-06

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 015/2020 - PROSUS

O <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E</u> <u>TERRITÓRIOS</u>, por intermédio de seu Promotor de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6°, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6°, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que o IGESDF é entidade instituída por lei, sob a natureza jurídica de Serviço Social Autônomo (SSA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo objetivo é gerir e prestar assistência médica qualificada no Hospital de Base do Distrito Federal, no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

Considerando a formalização do Contrato de Gestão nº 001/2018 (e seus termos aditivos), com vigência de 20 (vinte) anos, com vista à formação de parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o IGESDF para o fomento e execução das atividades e projetos a serem executados nas citadas unidades de saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Considerando que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 prevê a transferência de recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal, previsto no orçamento geral do Distrito Federal, ao IGESDF, no montante anual de R\$ 994.766.725,00 (novecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) para o cumprimento das atividades e projetos propostos;

Considerando que tais recursos devem ser destinados exclusivamente às despesas do Instituto com a manutenção e funcionamento das unidades de saúde geridas, a folha de pagamento de pessoal, bem como os respectivos encargos sociais, além de gastos com capacitação de profissionais e pesquisa em conformidade com o Programa de Trabalho Anual aprovado;

Considerando que, embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, a integralidade dos recursos financeiros geridos pelo IGESDF possuem origem no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e portanto, nos termos do art. 2º, inciso XII da Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017, as aquisições, alienações e contratações pelo Instituto devem ser observar os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência;

Considerando a formalização do Processo SEI nº 0416-00023720/2020-87, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gerenciamento, processamento, rastreabilidade, com fornecimento de equipe especializada, instrumentais, insumos e seus correlatos, para atendimento dos Núcleos das Centrais de Materiais Esterilizados (NUCME), para atender as necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

Considerando a observância de falhas no trâmite do referido processo de contratação, em especial quanto aos possíveis direcionamento e sobrepreço, além da ausência



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIAS DE JUSTICA DE DEFESA DA SAÚDE

de isonomia nas análises das habilitações técnicas das empresas concorrentes, também sob julgamento da Corte de Contas local no bojo do Processo nº 00600-00001148/2020-45-e;

Considerando que atualmente os serviços de esterilização, reesterilização e processamento de produtos de saúde são prestados diretamente pelo próprio corpo funcional do IGESDF, dada a facilidade na seleção e contratação de profissionais habilitados por meio de procedimento seletivo simplificado, não havendo justificativa nos autos para a opção de contratação de empresa para tal fim;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, a transferência de tais serviços de esterilização, reesterilização e processamento de produtos de saúde do IGESDF para a iniciativa privada pode configurar indevida "quarteirização" da atividade contratada, com <u>altorisco de prejuízo aos cofres do Instituto;</u>

RECOMENDA

Ao Senhor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), <u>PAULO RICARDO SILVA</u>, que cautelarmente tome as providências abaixo enumeradas, sob pena de responder por eventuais irregularidades porventura constatadas (art. 10 da Lei nº 8.429/92):

(a) a bem do interesse público, determine a imediata suspensão do Processo SEI nº 0416-00023720/2020-87, instaurado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização, reesterilização e processamento de produtos de saúde, com fornecimento de equipe especializada, instrumentais, insumos e seus correlatos, para atendimento dos Núcleos das Centrais de Materiais Esterilizados (NUCME);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

(b) durante o período de suspensão, determine a reanálise, inclusive sob as perspectivas técnica e financeira, sobre a necessidade da contratação de empresa privada para tal fim, considerando que tais serviços são atualmente prestados diretamente pelo próprio corpo funcional do IGESDF;

(c) por fim, caso se opte pela contratação, determine a reanálise isonômica das habilitações técnicas das empresas concorrentes, de suas capacidades econômico-financeiras, bem como da adequação financeira das propostas aos preços de mercado.

Fica estabelecido o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u> para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de suas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020.

Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justica